

762
TOMBO 100(135)/HMI - A4
VISTO 
DATA 07/10/2020

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 1516/2020 AO CONTRATO Nº 135-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A NEFROCLÍNICA CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA EPP.

762
O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede na Avenida Perimetral, s/n, Quadra 37, Lote 74, Setor Coimbra, Goiânia – GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo Sr. Paulo Brito Bittencourt, Superintendente, administrador e advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante** e a **NEFROCLÍNICA CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.136.446/0001-48, com sede à Rua C-149, nº 1.145, quadra 323, lote 06/07, Jardim das Américas, Goiânia/GO, CEP.: 74.275-080, representado neste ato por seu representante legal, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 135-HMI**, firmado em 01/02/2016, conforme Ofício/HMI nº 300/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

762
Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, referente a prestação de serviço para a realização de hemodiálise em UTI, bem como fornecimento de equipamentos e todos os insumos necessários a prestação de serviços, **em prol do Hospital Materno Infantil – HMI**, entre 01/07/2020 e 31/01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO

762
Inclui-se ao contrato a cláusula Décima – Terceira, que diz respeito à proteção de dados, conforme disposição a seguir:

“CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

762
Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

762
§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

762
§2º. A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

762
§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados

que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PRAZO PARA PAGAMENTO

Permanece inalterado o valor do contrato.

§1º Fica incluído na Cláusula Terceira – Do valor do contrato, em caput a seguinte disposição: O Contratado deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§2º Altera-se na Cláusula Terceira – Do valor do contrato, item 3.2, a seguinte disposição: Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

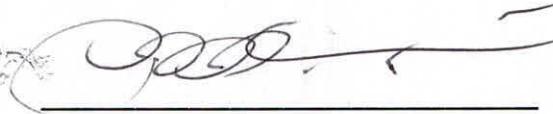
§3º Fica incluído na Cláusula Terceira – Do valor do contrato, item 3.6, a seguinte disposição: Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o Contratado compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente na cláusula primeira do contrato, bem como respectivo termo aditivo vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

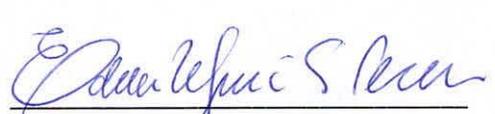
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 01 de Julho de 2020.


Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante


Nefroclínica Clínica De Doenças Renais Ltda Epp

Contratada


Carla Torres
Advogada
OAB/BA 68.129
Instituto de Gestão e Humanização